



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 004/2022

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 362/2022.

DO OBJETO

O presente parecer tem por objeto analisar o **Projeto de Lei Nº. 362/2022**, de autoria do Poder Executivo, que: **“Reajusta valores de vencimento-base do Magistério do Município de Xexéu e dá outras providencias”**.

DO RELATÓRIO

É notório que o Poder Executivo Municipal tem legitimidade para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos padrões e limites impostos à gestão pública.

Neste contexto, A Lei Complementar Nº. 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu critérios de observância obrigatória na gestão das contas públicas, vinculando os administradores nas esferas federal, estadual e municipal.

O **Projeto de Lei Nº. 362/2022** afigura-se como legítimo, atendendo às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Ademais, o tema constitui-se em assunto de interesse local (Art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Xexéu-PE), haja vista as peculiaridades do município e a inexistência de qualquer violação a normas federais e/ou estaduais.

A fixação da remuneração dos cargos da Administração Pública Direta constitui matéria discricionária do Poder Executivo, desde que observados os parâmetros globais fixados na norma federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa limites para o endividamento de União, Estados e Municípios, além de obrigar os governantes a definirem metas fiscais anuais e a indicarem a fonte de receita para cada despesa permanente que propuserem, ficando isto bem claro no Art. 8º do Projeto de Lei ora em análise.

Por outro lado, para combater os expressivos aumentos de gastos em anos de eleição, a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe o aumento das despesas com pessoal nos seis meses anteriores ao fim do mandato e a oferta de receitas futuras como garantia para empréstimos (operações com antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato).

O Projeto de Lei Nº. 362/2022, no entanto, não viola nenhuma destas proibições.

Neste contexto e pela importância do seu papel dentro da nossa cidade, é natural e necessário que seja reajustado o salário desta classe, haja vista nos últimos anos o poder aquisitivo ter caído muito, além do que isto não elevará a despesa pública acima do suportado pelo orçamento municipal.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 30 de maio de 2022, às 20h, à 11ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

DECISÃO DA COMISSÃO

O presente parecer tem por objeto analisar o **Projeto de Lei Nº. 362/2022**, de autoria do Poder Executivo, que: **“Reajusta valores de vencimento-base do Magistério do Município de Xexéu e dá outras providências”**.

Os pontos positivos narrados acima, ao longo do Relatório, só demonstram que o Poder Executivo está atento e preocupado com os profissionais que fazem parte da Educação, principalmente, estes que atuam na linha de frente para instruir e repassar todo o saber para a formação dos futuros cidadãos de Xexéu.

Assim, é evidente que uma melhoria salarial incentivará ainda mais os professores do nosso Município, pois viverão com mais dignidade, refletindo automaticamente no desempenho de suas atribuições.

E, nós da Comissão de Orçamento e Finanças, que compomos o Poder Legislativo Municipal, não podemos nos furtar a enxergar a grande contribuição que os professores dão na formação das nossas crianças e adolescentes, vindo o Projeto de Lei Nº. 362/2022 a valorizar financeiramente esta categoria.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer Favorável à aprovação do Projeto de lei Nº. 362/2022**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que só traz benefícios à Administração Pública Municipal e, conseqüentemente, à população xexeuense.

É o nosso parecer.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Xexéu/PE, 06 de maio de 2022.

Edson Cabral

Edson Cabral
Presidente da Comissão

Ricardo Uchoá

Ricardo Uchoá
Vice-Presidente da Comissão
Relator

Max Saturno
Membro da Comissão

APROVADO

REJEITADO

- Max Adriano Silva

- Ricardo Uchoa Barreto

- ~~Antonio~~

- ~~Fernando~~

- André Andrade de Souza de Moura

- José Luis de Siqueira

- César Filho